

CONTRATO DE FORNECIMENTO

Contrato Administrativo nº 40/2017

Processo Administrativo nº 47/2017

Contratante – Município de Salto

Contratada – Irineu Valentim Tonelotto- ME

Objeto – Contratação de pessoa jurídica para fornecimento/aquisição de material escolar para os alunos da rede municipal de ensino. Lote 02.

Referente – Pregão Presencial nº 04/2017

Valor Total – R\$ 936,00 (novecentos e trinta e seis reais)

Vigência – 10(dez) dias após a assinatura do contrato

O **Município de Salto**, Estado de São Paulo, Pessoa Jurídica de Direito Público Interno, sediada a Rua Nove de Julho nº 1.053, Vila Nova, na cidade de Salto/SP, CEP: 13.322-900, inscrita no CNPJ nº 46.634.507/0001-06, neste ato representada pelo **Secretário de Educação**, o Sr. **José Carlos Grigoletto**, brasileiro, casado, portador do RG 11.069.180-5 nº e CPF nº 003.010.408-42 ora designada simplesmente como *Contratante* e de outro lado à empresa **Irineu Valentin Tonelotto ME**, sediada a Rua Jose Aggio nº60 Vila Macedo, CEP nº13.920-000, Telefone (19) 3893-1580, na cidade de Pedreira/SP, inscrita no CNPJ nº 26.690.808/0001-31 e Inscrição Estadual nº 519.053.967.110, neste ato representada pelo Sr. **Irineu Valentin Tonelotto**, Brasileiro, casado, Proprietário, portador do RG nº 5.859.363-9 e do CPF nº 968.714.908-68, doravante designada simplesmente *Contratada*, têm entre si justo e acordado o presente contrato, conforme as seguintes cláusulas:

Do Objeto

Cláusula Primeira:

1.1. Constitui o objeto do presente contrato o fornecimento/aquisição de material escolar para os alunos da rede municipal de ensino, para o ano letivo de 2017, conforme quantidades e especificações constantes no Anexo I e planilha abaixo:

| lote | Item | Quant. | Descrição | Marca | Valor Unitário | Total do Lote |
|---------------------------------------|------|--------|--|-------|----------------|---------------|
| 2 | 1 | 7.200 | Borracha de papelaria; sintética isenta de pvc, atóxico, tipo escolar, para lápis e grafite, carga inerte e pigmentos, em formato retangular, número 40, na cor branca, medidas aproximadas 33 x 23 x 07 mm. Deverá atender ao estabelecido na norma ABNT NBR 15236 | RB | 0,13 | 936,00 |
| Valor Global da Proposta – R\$ 936,00 | | | | | | |

1

Dos Documentos Aplicáveis

Cláusula Segunda:

2.1. Para efeitos obrigacionais, tanto o Edital do Pregão Presencial nº 04/2017, bem como a proposta nele adjudicada, integram o presente contrato, prevalecendo seus termos e condições em tudo quanto com ele não conflitarem.

Do Preço e Condições de Pagamento

Cláusula Terceira:

3.1. A Contratante pagará a Contratada o valor global de **R\$936,00(novecentos e trinta e seis reais)**, sendo que o pagamento efetuar-se-á em 10 (dez) dias, descontada a dezena, a partir do recebimento da nota fiscal na Secretaria de Finanças, com entrega total dos produtos especificados, devidamente atestada pela secretaria gestora do contrato, respeitando-se a ordem cronológica de pagamentos ou conforme padrão da Secretaria de Finanças.

3.2. A Contratada quando do faturamento deverá inserir na Nota Fiscal – Pregão Presencial n.º 04/2017 e Contrato Adm. nº 40/2017.

3.3. Quando da emissão da Nota Fiscal ou Fatura, a Contratada deverá destacar as retenções dos impostos e contribuições sociais devidas, sobre a prestação dos serviços, ou fazer menção à base legal, quando isenta ou dispensada.

3.4. A Contratada deverá apresentar comprovante do cumprimento das obrigações previdenciárias, fundiárias e trabalhista, juntamente com as Notas Fiscais.

3.5. Nenhum pagamento antecipado será efetuado a Contratada, ou enquanto pendente de liquidação qualquer obrigação financeira que lhe foi imposta, em virtude de penalidade ou inadimplência, a qual poderá ser compensada com o pagamento pendente, sem que isso gere direito a acréscimos de qualquer natureza.

Da Dotação Orçamentária

Cláusula Quarta:

4.1. A verba para pagamento do objeto da presente licitação está de acordo com a dotação orçamentária vigente de nº 02.06.05.339032.12.361.0203.2.050.05.220001 (dotação 120) da Secretaria de Educação e será de responsabilidade do Município de Salto.

Do Prazo e das Entregas

Cláusula Quinta:

5.1. O prazo para entrega dos materiais será de 10(dez) dias úteis, a partir da assinatura do contrato.

5.2. As solicitações dos materiais serão feitas pela Secretaria de Educação, conforme quantitativos expressos no Anexo I deste contrato.

5.3. As entregas deverão ocorrer dentro do prazo estipulado no item 5.1 após a solicitação, e recebimento através do funcionário responsável, Sr(a) Daniela da Silva, RG 45.673.831-9 e CPF 298.307.568-07 e não poderão sofrer atrasos sob hipótese alguma.

5.4. As entregas deverão ser efetuadas no CEC – Centro de Educação e Cultura, sito à Rua Prudente de Moraes, nº 580 (esquina com a Rua Rio Branco), Salto/SP.

5.5. A contratada deverá informar com antecedência a referida entrega à Secretaria de Educação, pelo telefone (11) 4602-8699/8696/8695.

5.6. Todas as normas e selos exigidos serão conferidos no momento da entrega.

5.7. Os produtos serão recebidos provisoriamente, no ato da entrega, para efeito de posterior verificação de sua conformidade com as especificações do edital. Em se constatando irregularidades o contratante poderá rejeitá-lo no todo ou em parte, exigindo a substituição no prazo de 48 (quarenta e oito) horas dos itens inconformes, contados da notificação por escrito ou por mensagem eletrônica encaminhada pelo responsável da Secretaria de Educação.

5.8. Caso ocorra fornecimento incompatível com o solicitado pelo Município de Salto, fora dos padrões legais, ou com eventuais danos (ocasionados inclusive, durante o transporte/descarregamento), o mesmo será recusado/devolvido, devendo ser repostado imediatamente, sem ônus ao Município de Salto e sob as penas previstas neste Contrato.

5.9. A observância da compatibilidade a que se refere à cláusula anterior poderá ser aferida mesmo após a efetiva aceitação, em se tratando de vícios ocultos ou qualquer outro defeito não passível de pronta verificação.

5.10. Não será apreciado pedido de prorrogação no prazo de entrega apresentado após o limite estabelecido no item **5.1**.

Das Penalidades

Cláusula Sexta:

6.1. A Contratada que descumprir em quaisquer das cláusulas ou condições do presente contrato ficará sujeita às penalidades previstas no artigo 7º da Lei Federal nº 10.520/02, bem como aos arts. 86 e 87 da Lei Federal nº 8.666/93.

6.2. De conformidade com o art. 86 da Lei Federal nº 8.666/93, à contratada, garantida a prévia defesa, ficará sujeita à multa de 1% (um por cento) sobre o valor contratado, por dia de atraso em que, sem justa causa, não cumprir as obrigações assumidas, até o máximo de 20 (vinte) dias, sem prejuízo das demais penalidades previstas nas Leis Federais nºs 8.666/93 e 10.520/02.

6.3. Nos termos do art. 87 da Lei Federal nº 8.666/93 e art. 7º da Lei Federal nº 10.520/02, pela inexecução total ou parcial deste contrato, a Contratada, garantida a prévia defesa, ficará sujeita às seguintes sanções:

- a) Advertência;
- b) Multa de 20% (vinte por cento) do valor total do contrato;
- c) Suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a Administração, pelo prazo de até 05 (cinco) anos;
- d) Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida sua reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que o contratado ressarcir a Administração pelos prejuízos resultantes e após decorrido o prazo da sanção aplicada com base na alínea anterior.

6.4. As penalidades previstas serão independentes entre si, podendo ser aplicadas isolada ou cumulativamente.

6.5. Se o valor da multa ou indenização devida não for recolhido, será automaticamente descontado da primeira parcela de preço a que a Contratada vier a fazer jus, acrescido de juros moratório de 1% (um por cento) ao mês, ou quando for o caso, cobrado judicialmente.

6.6. Após a aplicação de quaisquer das penalidades acima previstas, realizar-se-á comunicação escrita à contratada, e publicação no Órgão de

Imprensa Oficial (excluídas as penalidades de advertência e multa de mora), constando o fundamento legal da punição, informando ainda que o fato será registrado no cadastro correspondente.

Das Disposições Gerais

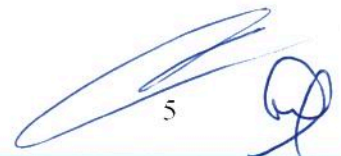
Cláusula Sétima:

7.1. A Contratada se obriga a manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações por ela assumidas todas as condições de habilitação e qualificação exigidas no Pregão Presencial nº 04/2017.

7.2. A Contratada neste ato declara concordar com todos os termos do presente contrato, bem como as obrigações do regulamento administrativo previsto pela Contratante, além das penalidades pertinentes às leis específicas à matéria Lei Federal nº 8.666/93 e Lei nº 8.883/94, Lei Orgânica do Município de Salto nº 1.382/90 (Emenda Substitutiva nº 01/2008), que fazem parte integrante do Pregão Presencial nº04/2017.

7.3. A Contratada reconhece os direitos da Administração em caso de rescisão administrativa prevista nos artigos 77 e seguintes da Lei Federal nº 8.666/93.

7.4. Constituem motivos para rescisão, os casos previstos no artigo 78 da Lei Federal nº 8666/93.



5

Do Foro

Cláusula Oitava:

8.1. Fica eleita a comarca de Salto para dirimir eventuais dúvidas ou conflitos de interesses oriundos do presente contrato, se não sanadas pela via extrajudicial.

Assim, por estarem justas e acordadas, firmam o presente contrato, em três vias de igual teor e forma, na presença de duas testemunhas, de acordo com a legislação vigente.

Salto/SP, 30 de março de 2017.



José Carlos Grigoletto
Secretário de Educação
Contratante




Irineu Valentim Tonelotto- ME
Contratada

Testemunhas:



1- Daniela da Silva



2- Fernanda Cristina de Almeida Barbutto

TERMO DE CIÊNCIA E DE NOTIFICAÇÃO

CONTRATANTE: Município de Salto

CONTRATADA: Irineu Valentim Tonelotto- ME

CONTRATO N° (DE ORIGEM): 40/2017

OBJETO: Contratação de pessoa jurídica para fornecimento/aquisição de material escolar para os alunos da rede municipal de ensino

ADVOGADO(S): _____

Na qualidade de Contratante e Contratado, respectivamente, do Termo acima identificado, e, cientes do seu encaminhamento ao TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO, para fins de instrução e julgamento, damo-nos por CIENTES e NOTIFICADOS para acompanhar todos os atos da tramitação processual, até julgamento final e sua publicação e, se for o caso e de nosso interesse, para, nos prazos e nas formas legais e regimentais, exercer o direito da defesa, interpor recursos e o mais que couber.

Outrossim, estamos CIENTES, doravante, de que todos os despachos e decisões que vierem a ser tomados, relativamente ao aludido processo, serão publicados no Diário Oficial do Estado, Caderno do Poder Executivo I, parte do Diário do Municípios, de conformidade com o artigo 90 da Lei Complementar Estadual n° 709, de 14 de janeiro de 1993, precedidos de mensagem eletrônica aos interessados.

Salto/SP, 30 de março de 2017.

CONTRATANTE

Nome e cargo: José Carlos Grigoletto/ Secretário de Educação

E-mail institucional: josegrigoletto.educa@salto.sp.gov.br

E-mail pessoal: grigoletto@terra.com.br

Assinatura: _____

CONTRATADA

Nome e cargo: Irineu Valentim Tonelotto/ Proprietário

E-mail institucional: _____

E-mail pessoal: irineu.distribuidora@gmail.com

Assinatura: _____